**ACÓRDÃO CPGE Nº 002/2018**

**ENQUADRAMENTO COMO ATO DE SERVIÇO O COMPARECIMENTO DO POLICIAL MILITAR (ESTANDO EM SERVIÇO OU DE FOLGA DO SERVIÇO) EM JUÍZO EM AUDIÊNCIA À PRESENÇA DA AUTORIDADE JUDICIAL, JUDICIÁRIA OU DE OUTRAS AUTORIDADES AFINS, COM O OBJETIVO DE TESTEMUNHAR A RESPEITO DE FATOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE POLICIAL MILITAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 166/199, DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 8.279/2006, E DO ART. 3º, IV, DA PORTARIA ESTADUAL Nº 508-R, DE 19.08.2010. PECULIARIDADES DA PROFISSÃO DO POLICIAL MILITAR A AUTORIZAR TAL ENQUADRAMENTO. PRECEDENTES.**

1. Constatação de que o ato de serviço vincula-se ao cumprimento de uma obrigação ou dever da Polícia Militar. Trata-se efetivamente da materialização do compromisso militar assumido. Numa concepção intrínseca, representa o liame racional e ético que liga o Policial Militar à Ordem Pública e ao seu serviço. Numa concepção extrínseca, compreende o exercício da função imanente ao cargo de Policial Militar.
2. Não há negar, portanto, que o ato de serviço não se resume apenas à prática de conduta do Policial Militar apenas quando em serviço, devendo abranger, também as situações em que o Policial Militar (em serviço ou de folga de serviço) age também no cumprimento da ordem emanada de Autoridade Militar competente, a respeito de fatos ocorridos no exercício das atribuições de Policial Militar, tal como ocorre na hipótese em análise. A profissão de Policial Militar ostenta peculiaridades absolutamente inexistentes nos demais segmentos laborais.
3. Entendimento extraído do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 166/1999, do art. 2º da Lei Estadual nº 8.279/2006, e do art. 3º, inciso IV, da Portaria Estadual nº 508-R, de 19.08.2010. Precedentes que consagram o consenso existente de que considera-se ato de serviço aquele praticado pelo Policial Militar em serviço ou fora dele que, ao atender ocorrência policial e com a intenção de fazer cumprir a Lei.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 16 de agosto de 2018, deliberou, por maioria de votos, APROVAR o voto do Conselheiro- Relator, Dr. JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE, nos autos dos Processos Administrativos nº 554.920-53 e nº 635.395-51, em que se discutia o enquadramento como ato de serviço o comparecimento do Militar (estando em serviço ou de folga do serviço) em Juízo em audiência à presença da autoridade judicial, judiciária ou de outras autoridades afins, com o objetivo de testemunhar a respeito de fatos ocorridos no exercício das atribuições de Policial Militar.

 Vitória, 13 de agosto de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

**Presidente do Conselho da PGE**